

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 4092, DE 2001

Institui o dia 28 de abril como Dia Nacional de Luto pelas Vítimas dos Acidentes e Doenças do Trabalho.

AUTOR: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

RELATOR: Deputado FLÁVIO ARNS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado PROFESSOR LUIZINHO institui o Dia Nacional de Luto pelas Vítimas dos Acidentes e Doenças do Trabalho.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DO RELATOR

O acidente e a doença do trabalho estão entre os fatores que mais comprometem a economia de um país.

As estatísticas são ainda precárias e pouco confiáveis, mas sabemos que o Brasil está entre as nações que mais contabilizam acidentes e doenças do trabalho. E uma das características da economia brasileira atual que mais vem contribuindo para o agravamento desse quadro, como bem assinala o Autor da proposta em apreço na sua Justificativa, é a terceirização, combinada com a grande rotatividade de mão-de-obra.

De fato, a falta de vínculo sólido, e às vezes até mesmo de registro trabalhista e previdenciário, do empregado terceirizado, leva a uma informalidade que acaba dispensando a base educacional e de treinamento que é inerente à realização segura de qualquer trabalho. A realidade está diante de todos nós, em todo o País, inclusive aqui, no Congresso Nacional, por conta, sobretudo, da terceirização precária: homens e mulheres despreparados para as tarefas que realizam. Além disso, esses trabalhadores são em geral mal alimentados e pessimamente transportados, para não falar do descaso dos contratantes com aspectos trabalhistas e previdenciários legais que, como registra o nobre Deputado PROFESSOR LUIZINHO ao justificar sua proposição, em geral estão presentes nas situações de acidente e doença do trabalho.

Há, portanto, grande mérito educacional e cultural na iniciativa em apreço. De um lado, a data nacional proposta servirá para conscientizar a sociedade para a necessidade de mais e mais educação como base essencial para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho; de outro, contribuirá para alertar a nação sobre a urgência de se substituir a atual cultura do trabalho, na qual imperam a imprudência, a negligência e a imperícia, por uma cultura com sólida base educativa e preventiva no tocante ao trabalho.

Lamento não ter encontrado termo melhor do que “luto” para a data nacional proposta. Isso, contudo, não elimina a possibilidade de que o ilustre Autor ou a própria Comissão venha ainda a encontrar e a adotar termo mais adequado para o que se propõe.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4092, de 2001, do nobre Deputado PROFESSOR LUIZINHO.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Flávio Arns

Relator

10544800.072
CDCLPA54